

01 2012 2905 0022 0000



Solicitação 20566

Data sul: 218512

REGISTRADO
 N.º 2185 Ano 2012
 Livro 05 Fl. 09
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Branca Macahubas Cheib, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **IMTRAFF – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, n.º 640, sala 1106, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.140-660, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.103.958/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Karina Brandão Cruz, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 244/12, Tomada de Preços nº 03/2012 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos Gerência de Coordenação de Ação Regional – CARE da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, incluindo estudos de soluções de trânsito e transporte para projeto operacional, geometria, sinalização horizontal, sinalização vertical, sinalização semaforica e projetos para desvios de trânsito, no sistema viário de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, Planilha de Preços Estimados – Anexo VIII do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.35-01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2 – O valor indicado no subitem anterior será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



229

CRBC



Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação pertinente.

7.2 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3 – Não prestar, sob as penas da Lei, informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados, nem divulgar, por intermédio de qualquer meio de comunicação, dados ou informes relativos aos serviços executados e a documentação envolvida, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.4 – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos que lhe forem entregues, sendo que o extravio implicará em reembolso à Contratante do custo de nova confecção.

7.5 – Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à Contratante nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial.

7.6 – Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela Contratante.

7.7 – Fornecer os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.7.1 – A Contratada deverá indicar um profissional que será o responsável por todos os relacionamentos com a Contratante, no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura deste Contrato.

7.8 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou sub-empregados, além do porte de uniforme que identifique a Contratada em serviços de campo, conforme previsto nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X do edital supramencionado.

7.9 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços previstos.

7.10 – Constituir escritório técnico sediado no Município de Belo Horizonte, onde serão desenvolvidos os estudos e projetos solicitados nesta contratação, de forma a garantir que o desenvolvimento do trabalho se processe de acordo com a realidade local, com apropriação de conhecimento por parte dos técnicos da Contratante e maior facilidade no acompanhamento dos serviços por parte dos coordenadores do projeto.

7.11 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.12 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.13 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso



MB

MB



Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

consentimento da Contratante.

7.14 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.15 – Manter durante toda a execução deste Contrato as condições e a documentação exigida na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir as Ordens de Serviços.

8.2 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.3 – Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.

8.4 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela correção e o aceite dos mesmos.

8.5 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ N.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Coordenação de Ação Regional – CARE da Contratante após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e com o disposto no item 7 do Projeto Básico – Anexo I do edital supracitado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças (GEFIN) da Contratante, devidamente



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e/ou no Projeto Básico – Anexo I.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia





Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

de contratação, no valor de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

11.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

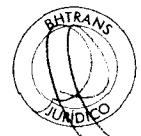
12.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





Contrato de prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – ME

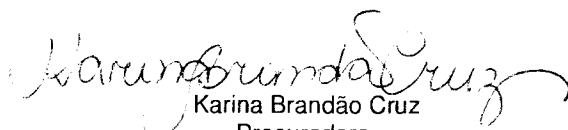
13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Karina Brandão Cruz
Procuradora
Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

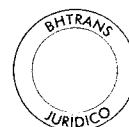

Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


Moema Fátima Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Handwritten initials



INFORMAÇÕES DA ÁREA
 PROCESSO LICENCIAMENTO: 01114199120
 EDITAL: 2012014
 PROCESSO EDITAL: 010855361148
 NUM. ALVARÁ: _____
 INÍCIO ALVARÁ: _____
 FIM ALVARÁ: _____
 TAP: _____
 TAD: _____
 CONCESSIONÁRIA_CNPI_CPF: 1744486000186
 EXECUTOR_CNPI_CPF: 1353785000201

CROQUI DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

RETRATIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Título VII, Capítulo III, Art. 321, parágrafo 2º e 3º, da Lei 2.968/78, artigo 78, § 2º e da Lei 9.723/09, Capítulo VII, Seção III, Art. 85 e Decreto 13.842/10, Capítulo VII, Seção II, Art. 120, § 2º, RETRATIFICA o auto de infração relacionado abaixo contra o respectivo infrator:

Considerar a redação abaixo substituindo a constante no auto de infração, previamente entregue em mãos ao autuado.

01. INFRATOR: Província de Salerno Ltda.
CPF / CNPJ: 20.306.924/0001-28
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Maranhão 18, Santa Efigênia.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Rua Maranhão 18, Santa Efigênia
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA(S): Sem notificação prévia.

INFRAÇÃO: Utilizar mesas e cadeiras no logradouro público dentro do perímetro da Avenida do Contorno (R. Maranhão, 18), em 12/06/2012, sem licença emitida pela PHH.
AUTO DE INFRAÇÃO: 0024162A
DATA: 15/06/2012
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGRIDIDO: Lei 8616, artigo 77 e 82 e Decreto 14060, artigo 50, I e II.
PENALIDADE: Multa conforme Lei 8616, art. 307 e Decreto 14060, art. 166 e Anexo I, item 43.
VALOR: R\$2.254,60 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) – (correção do valor da multa: Lei 8147/00)
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: SAC

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2012

Rosângela Guimarães
 Gerente de Acompanhamento da Fiscalização do Espaço Urbano
Miriam Teresinha Leite Barreto
 Secretária Municipal Adjunta de Fiscalização

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da

Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GPCOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2185/12
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Intrans - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
 Objeto: Prestação de serviços de engenharia de consultoria, análise e desenvolvimento de projetos operacionais de trânsito, incluindo estudos de soluções de trânsito e transporte para projeto operacional, geometria, sinalização horizontal, sinalização vertical, sinalização rodoviária e projetos para diversos de trânsito, no sistema viário de Belo Horizonte.
 Processo licitatório: Tomada de Preços n.º 03/2012
 Valor: R\$ 905.000,00
 Vigência: 20/09/2012 a 19/09/2014

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2012/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, alterar endereço da Contratada e incluir subitem 11.3 na Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO do Contrato.
 Vigência: 16/09/2012 a 15/09/2013
 Valor: R\$ 4.522.024,88

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2013/10
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Infotris - Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e alterar endereço da Contratada.
 Vigência: 27/09/2012 a 26/09/2013
 Valor: R\$ 3.109,20

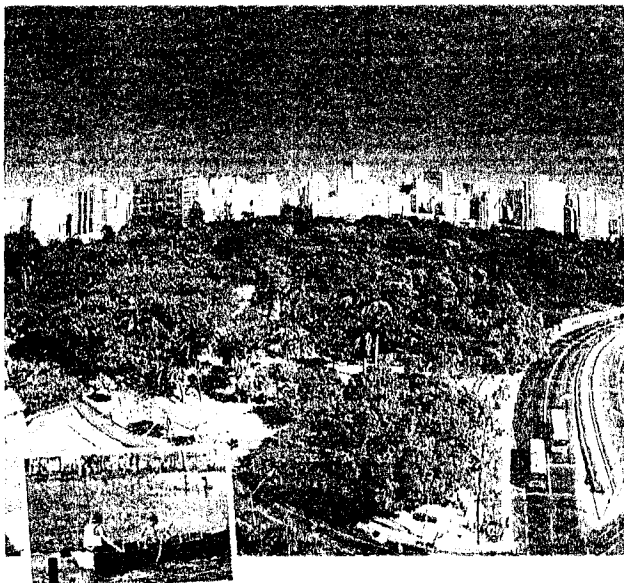
Extrato do Termo de Apostila n.º 02 ao Contrato n.º 2012/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.
 Objeto: Reajustar o Contrato em 5,20%, a partir de julho de 2012, correspondente ao IPCA apurado no período de agosto/2011 a julho/2012.
 Valor: R\$ 234.910,25

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1591/00
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Gontijo Neves Advogados Associados SC
 Objeto: Rescindir o Contrato a partir de 31 de julho de 2012.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012

Anilce Luíz Portinho Matos
 Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PARQUE MUNICIPAL AMÉRICO RENÉ GIANNETTI



Horário de funcionamento
 Terça a domingo, das 6 às 18h.

Localização
 Avenida Afonso Pena, s/n.º.
 Entrada pelas ruas da Bahia, Carandaí, Alameda Ezequiel Dias e Avenida dos Andradas, Centro.

Informações
 3277-4161 ou 3277-4882